Autógrafo n. 148/CMC/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3.956/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS INSTALADAS E QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º, inciso V, da Lei n. 3.956/PMC/2017 a alínea d, que vigorará com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *Os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei consistem em:*
> *[...]*
> ***V –*** *Isenção para as indústrias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de:*
> ***a)*** *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedia a partir da data de aquisição da propriedade do imóvel, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do incentivo e lançamento de ofício do tributo;*
> ***b)*** *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedida a partir da data aprovação do projeto de instalação ou ampliação da indústria, pela Administração Municipal, quando for utilizado imóvel cuja propriedade já pertença à parte interessada, ficando o beneficiário obrigado a iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do inventivo e lançamento de ofício do tributo.*
> ***c)*** *Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento.*
> ***d)*** ***Taxas e Licenciamento Ambiental.***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 20 de agosto de 2021.

2021.08.20 12:25:37 -04'00'

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ:34826955200
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ:34826955200
Dados: 2021.08.20 12:15:48 -04'00'

JOÃO PAULO PICHEK	EDIMAR KAPICHE LUCIANO	LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
Presidente/CMC	**1º Secretário/CMC**	**2ª Secretário/CMC**